



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
 Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42- Fone(43) 3464-1342  
 Mauá da Serra - PR - CNPJ: 00.403.870/0001-01

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O Presidente da Câmara Municipal de Mauá da Serra, Marcio Dias de Oliveira, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei N° 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve:

**01- HOMOLOGAR** a presente Licitação nestes termos:

- a) **Processo Administrativo:** N° 025/2019
- b) **Licitação:** N° 018/2019
- c) **Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação
- d) **Data da Homologação:** 05/11/2019
- e) **Data da Adjudicação:** 05/11/2019
- f) **Objeto de Licitação:** Contratação junto a empresa **RAS - CONSULTORIA E TRENAMENTO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME, CNPJ 22.094.483/0001-73**, para a participação de Vereador no curso " O prefeito e o vereador não são fiadores em todos os atos administrativos - impossibilidade de responsabilizá-los objetivamente e a imperfeição do ato administrativo e a investigação de sua origem", a ser realizado no período de 06 a 08 de novembro de 2019, na cidade de Maringá/PR.

**Empresa Contratada Vencedora:**

**RAS - CONSULTORIA E TRENAMENTO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME**  
**CNPJ: 22.094.483/0001-73**

Item	Descrição do Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	<b>INSCRIÇÃO EM CURSO E/OU TREINAMENTO</b>	01	R\$. 890,00	R\$. 890,00
			<b>Total</b>	<b>R\$. 890,00</b>

**Valor Total: R\$. 890,00 ( Oitocentos e Noventa Reais)**

Mauá da Serra, 05 de novembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
 MARCIO DIAS DE OLIVEIRA  
 Presidente da Câmara Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



### **PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA** **ESTADO DO PARANÁ**

**Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000**  
**CNPJ. 95.548.400/0001-42**

#### **LEI Nº 726/2019**

**SÚMULA:** Transforma área de terra rural em urbano e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, **APROVOU**, E EU, PREFEITO, **SANCIONO** A SEGUINTE

#### **LEI:**

**Art. 1º.** Fica transformado em perímetro urbano o imóvel rural constituído pelo Lote de terras nº (3-A-1, 3-A-REM, 2-A-1, 40-F)-A, situado na Gleba Fazenda Três Bocas, Estrada Mauá - Londrina, neste município de Mauá da Serra, Comarca de Marilândia do Sul, com área de 17.171,00 m<sup>2</sup> (dezessete mil cento e setenta e um metros quadrados), ou 1.7171 hectares, devidamente matriculado no Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, sob o nº 16.127, de propriedade da empresa MANAIN ADMINISTRADORA BENS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob nº 12.005.624/0001-80, com os seguintes limites e confrontações:

*"Limites e Confrontações: - Leste: Rio Apucarantina; Norte: Lote n. (3-A-1, 3-A-REM, 2-A-1, 40-F) -REM, - Sul: Rua Apucarana, quadro urbano, reserva da prefeitura, quadro urbano. Descrição do Perímetro: Partindo do marco #00:PP cravado na margem esquerda do rio Apucarantina; no limite com a reserva da prefeitura, quadro urbano; definido pelas coordenadas plana UTM: 7358133,9240 m. Norte e 477999,7830 m. Leste, datum SAD-69 BRASIL, 22South, deste, desce margeando o Rio Apucarantina, seguindo por vários quadrantes e azimutes no sentido nordeste com distância total de 53,06 metros, chega-se ao marco #1, crava na margem esquerda do mesmo rio, deste, segue linha reta no quadrante noroeste, confrontando com o lote n. (3-A-1, 3-A-REM, 2-A-1, 40-F) - REM, seguindo distância de 507,00 metros e azimute plano de 278º36'47", chega-se ao marco #2, deste, segue linha reta no quadrante noroeste, confrontando com o mesmo lote, seguindo distância de 171,50 metros e azimute plano de 277º10'22", chega-se ao marco #3, deste, segue linha reta no quadrante noroeste, confrontando com o mesmo lote, seguindo a distância de 95,70 metros, e azimute plano de 274º54'16", chega-se ao marco #4, deste, segue linha reta no quadrante sudoeste, confrontando com o lote n. (3-A-1, 3-A-REM, 2-A-1, 40-F) - REM, seguindo distância de 6,09 metros e azimute plano de 184º54'16", chega-se ao marco #5, deste, segue linha reta no quadrante sudeste, confrontando com a Rua Apucarana, quadro urbano, reserva da*



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



### **PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**

#### **ESTADO DO PARANÁ**

**Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000**  
**CNPJ. 95.548.400/0001-42**

*prefeitura, quadro urbano; seguindo distância de 731,06 metros, e azimute plano de 99º47'15", chega-se ao marco #00pp, ponto de partida da descrição deste perímetro."*

**Art. 2º.** Esta Lei está em conformidade da Lei nº 94/2007, de 24/12/2007, que dispõe sobre o Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo das áreas urbanas do Município de Mauá da Serra.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, 05 de novembro de 2019.**

**Hermes Wichhoff**  
**PREFEITO**



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



### **PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA** **ESTADO DO PARANÁ**

**Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000**  
**CNPJ. 95.548.400/0001-42**

#### **LEI Nº 727/2019**

**SÚMULA:** Altera a Lei nº 407/2013 (Estatuto do Magistério).

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA,  
**APROVOU**, E EU, PREFEITO, **SANCIONO** A  
SEGUINTE

#### **LEI:**

**Art. 1º.** A Lei nº 407, de 20 de setembro de 2013, Estatuto do Magistério, passa a vigorar com as seguintes alterações:

##### **Art. 27.** .....

**§ único.** Fica assegurado o mês de janeiro para revisão do Vencimento Básico da Carreira dos cargos do Quadro do Magistério.

##### **Art. 32.** .....

I - Gratificação de Direção de Estabelecimento de Ensino, incidente sobre o vencimento inicial da carreira do Magistério, para o professor que for designado para o exercício da função de diretor de escola, que exija o cumprimento de jornada de 40 horas semanais, nas seguintes alíquotas:

- a) professor detentor de 1 padrão de 20 horas semanais: 180%
- b) professor detentor de 2 padrões de 20 horas semanais: 40%
- c) professor detentor de 1 padrão de 40 horas semanais: 40%

II - Gratificação de Apoio Pedagógico, incidente sobre o vencimento inicial da carreira do Magistério, para o professor que for designado para o exercício de função de supervisão, coordenação ou orientação escolar, que exija o cumprimento de jornada de 40 horas semanais, nas seguintes alíquotas:

- a) professor detentor de 1 padrão de 20 horas semanais: 170%
- b) professor detentor de 2 padrões de 20 horas semanais: 20%
- c) professor detentor de 1 padrão de 40 horas semanais: 20%

III – Gratificação de Dobra de Jornada, na alíquota de 100%, incidente sobre o vencimento inicial da carreira do Magistério, para o professor detentor de 1 padrão de 20 horas semanais que for designado para o exercício de docência em sala de aula, com jornada suplementar de 20 horas semanais, totalizando uma jornada de 40 horas semanais.

**Art. 2º.** Os atuais diretores de estabelecimentos de ensino continuarão recebendo as gratificações na forma usual até o término de seu mandato.



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



### **PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA** **ESTADO DO PARANÁ**

**Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000**  
**CNPJ. 95.548.400/0001-42**

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 05 de novembro de 2019.**

**Hermes Wichhoff**  
**PREFEITO**